

tendido e façam executar. Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1924.—**MANUEL TEIREIRA GOMES**—*Alvaro Xavier de Castro—Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—José Domingues dos Santos—Américo Olavo Correia de Azevedo—Fernando Augusto Pereira da Silva—Domingos Leite Pereira—Nuno Simões—Mariano Martins—Helder Armando dos Santos Ribeiro—Júlio Ernesto de Lima Duque—Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Direcção Geral dos Transportes

Decreto n.º 9:687

Considerando a necessidade de estabelecer a competência disciplinar da Direcção Geral dos Transportes enquanto estiver a seu cargo a normalização dos serviços telegrafo-postais;

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto se mantiver a situação criada pelo artigo 1.º do decreto n.º 9:666, de 10 de Maio de 1924, o director geral dos transportes do Ministério da Guerra é autoridade competente para mandar instaurar os processos para os efeitos do decreto de 6 de Dezembro de 1910 e para averiguação de factos sujeitos a sanção disciplinar ou penal.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, os Ministros do Comércio e da Guerra e os Ministros das outras Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Alvaro Xavier de Castro—Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—José Domingues dos Santos—Américo Olavo Correia de Azevedo—Fernando Augusto Pereira da Silva—Domingos Leite Pereira—Nuno Simões—Mariano Martins—Helder Armando dos Santos Ribeiro—Júlio Ernesto de Lima Duque—Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Rectificação

Tendo saído com inexactidões o decreto n.º 9:663, de 9 do corrente mês, publicado no *Diário do Governo* n.º 102, 1.ª série, da mesma data, rectifica-se que:

Na tabela da organização do decreto, inserta, no preâmbulo do mesmo decreto, a p. 628, e na tabela a que se refere o artigo 17.º, inserta a p. 632, onde se lê: «tenentes 20, 24, 10, 13 e 50»; deve ler-se, em substituição desses números, respectivamente: «25, 27, 12, 15 e 54»; nos totais das mesmas tabelas, onde se lê: «63, 76, 16, 22 e 50»; deve ler-se, respectivamente: «68, 79, 18, 24 e 54».

No segundo período do artigo 6.º, onde se lê: «da auditoria»; deve ler-se: «a auditoria».

No artigo 9.º, onde se lê: «o chefe dos Serviços de Contabilidade do Comando Geral da Armada»; deve ler-

-se: «um oficial superior da administração naval que acumulará com as funções que desempenhar na Inspeção da Marinha ou respectivas repartições de administração naval e de fiscalização de marinha».

No artigo 10.º, onde se lê: «designado pelo inspector»; deve ler-se: «designado por inspector».

No artigo 13.º, no último período, onde se lê: «capitão de mar e guerra da administração naval»; deve ler-se: «capitão de mar e guerra ou de fragata da administração naval».

No artigo 14.º, onde se lê, respectivamente: «A Direcção da Hidrografia e Navegação e director da Hidrografia e Navegação»; deve ler-se, respectivamente: «A Direcção da Hidrografia, Navegação e Meteorologia Náutica e director da Hidrografia, Navegação e Meteorologia Náutica».

No artigo 15.º, onde se lê: «comissão técnica da hidrografia e navegação»; deve ler-se: «comissão técnica da hidrografia, navegação e meteorologia náutica».

Repartição do Gabinete, 13 de Maio de 1924.—O Chefe do Gabinete, *Alberto Coriolano Ferreira da Costa*, capitão de fragata.

Comando Superior das Escolas de Marinha

Secretaria

Portaria n.º 4:023

Em harmonia com o disposto no artigo 70.º da carta de lei de 5 de Junho de 1903: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que, o Clube dos Aspirantes de Marinha, criado em 7 de Junho de 1888, seja dissolvido.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1924.—O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela, Inspeção, Estatística e Cadastro da Assistência

Decreto n.º 9:688

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, decretar que sejam elevadas as mensalidades que pagam os pensionistas surdos-mudos internos e semi-internos da Casa Pia de Lisboa a 120\$ em relação aos primeiros e a 30\$ relativamente aos segundos, tornando-se estes quantitativos também extensivos aos pensionistas do Instituto Médico Pedagógico para educação de anormais, que o mesmo estabelecimento mantém no edifício de Santa Isabel.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1924.—**MANUEL TRIXEIRA GOMES**—*Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Portaria n.º 4:024

Tendo a Misericórdia da vila da Ericeira pedido autorização para alienar duas acções da Companhia das Lezírias do Tejo e Sado que possuiu que lhe foram legadas em testamento por Simplicio José Franco, e converter o seu produto em inscrições da Junta do Crédito Público;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima mencionados.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1924.— O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 4:025

Tendo a Venerável Ordem Terceira de S. Francisco da cidade do Porto pedido autorização para alienar qua-

tro acções da Companhia das Lezírias do Tejo e Sado que possui, para, com o seu produto, realizar uma capitalização em fundos públicos que garanta o rendimento com que as referidas acções figuram no orçamento da Ordem, solver uma dívida no Banco Comercial do Porto e ainda com o remanescente acudir às suas mais urgentes necessidades;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima mencionados.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1924.— O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.